



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.327/2020

Dispõe sobre a criação de gratificação extraordinária e temporária aos servidores da saúde da Administração Municipal de Cachoeirinha durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº 014/2020, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação extraordinária e temporária aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeirinha que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do coronavírus – COVID-19, durante o período de estado de calamidade de saúde pública reconhecida pelo Decreto Estadual nº48.883 de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº028 de 31 de março de 2020 e o Decreto Legislativo nº 158 de 16 de abril de 2020.

Parágrafo Único – Será concedida gratificação de que trata a presente lei aos profissionais efetivos ou contratados por excepcional interesse público que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, aqueles lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospital Municipal, Policlínicas e outros equipamentos relacionados ou que desempenham atividades externas.

Art. 2º - A gratificação de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Art. 3º - Os servidores receberão a gratificação total de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) independente de carga horária, que será dividido em até 04 (quatro) parcelas mensais, podendo ser antecipado.

Art. 4º - Os servidores afastados por motivo de férias ou de licenças não receberão a gratificação de que trata esta lei, salvo se o motivo do afastamento seja a suspeita do vírus ou eventual contágio da doença, devidamente comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerado para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art. 6º - As despesas provenientes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementação orçamentária e/ou abertura de crédito extraordinário, se necessário.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei fica revogada após pagamento da última parcela que gere o cumprimento total da gratificação extraordinária.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2020.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -